



PROCESSO Nº 1041/15

PROTOCOLO Nº 13.751.032-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 692/15

APROVADO EM 09/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÉO FLACH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1619/15-SUED/SEED, de 05/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 31/08/15, do Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marília, nº 190, Bairro Padre Ulrico, do município de Francisco Beltrão, mantido Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 451/14, de 22/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 28/02/14 até 28/02/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4530/07, de 01/11/07 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 904/10, de 09/03/10, de 09/03/10 até 09/03/15.

Consta à fl. 195 a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo:

Justificamos que o atraso no envio do processo de Renovação do Ensino Médio se deu devido a não disponibilidade do Laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, visto que a instituição, mesmo tendo sido construída recentemente não possui projeto de Prevenção de Incêndio, o qual já foi solicitado ao engenheiro do NRE do início do ano de 2014. Portanto, houve a necessidade de sem efetivar o grupo de Brigadistas, sendo que alguns ainda não haviam concluído as duas etapas obrigatórias do curso. Após todos os cinco membros estarem devidamente formados e regularizados, foi encaminhado processo (Protocolo 13.682.284-5) para liberação do Atestado de Conformidade das Brigadas Escolares para esta instituição, o qual foi autorizado em 25 de agosto de 2015 (anexo). (...)



PROCESSO Nº 1041/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 173)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NÚCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRÃO									
ESTAB.: 01159 - LEO FLACH, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO EMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BMC	ARTE			2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FÍSICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTÓRIA			2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	2	4					
	MATEMÁTICA			3	3	3					
	QUÍMICA			2	2	2					
BNC	SOCIOLOGIA			2	2	2					
	SUB-TOTAL			25	23	23					
PD	L.E.N. - ESPANHOL			4	4	4					
	L.E.N. - INGLÊS			2	2	2					
PD SUB-TOTAL				4	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Junho DE 2011

[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3044370-3
Chefe - NRE/ENB

1.3 Avaliação Interna (fl. 170)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
E N S I N O	1ª série	123	88	87	95	80	16	11	12	11		17	4	9	15		20	26	12	19		70	47	54	50
	2ª série	61	79	69	75	57	13	6	5	16		6	14	9	8		10	19	12	12		32	40	43	39
M E D I O	3ª série	65	43	54	63	52	15	5	12	13		4	3	3	5		9	13	4	5		37	22	35	40



PROCESSO Nº 1041/15

Consta à fl. 171 a justificativa sobre a evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

O bairro Padre Ulrico, no qual o Colégio está localizado, é constituído de um grande percentual de famílias com baixa renda econômica e baixo índice de escolarização, em que a prioridade se pauta no trabalho informal. Nestas perspectivas, os alunos que chegam ao Ensino Médio possui grande dificuldade em concluir seus estudos pela necessidade em auxiliar os pais para completar a renda familiar, o que dificulta conciliar trabalho com estudos, fazendo-os priorizar as necessidades imediatas, ou seja, a sobrevivência.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 175)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 213/15, de 01/09/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira e Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciadas em Pedagogia e Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

(...) **Equipamentos:** o colégio possui laboratório de informática equipado (...). A documentação escolar dos alunos ativos está arquivada em pastas individuais, separadas por série, ano, turmas (...). Quanto ao espaço para a **educação física** é utilizado quadra coberta e uma descoberta (...). Quanto ao espaço para o **laboratório de Física, Química e Biologia**, possui aproximadamente 74,90 m², com bancadas específicas (...) conta com iluminação adequada, bom arejamento para guardar os reagentes e resíduos (...). Existe um espaço para a **biblioteca**, adequado e destinado unicamente para a Biblioteca (...). O acervo está em constante atualização, no entanto, ainda é insuficiente no que se refere aos livros didáticos (...). **Acessibilidade:** A instituição conta com rampas em toda sua extensão, piso especial e elevadores na ala das salas de aula, bem como banheiros adaptados (...). Certificado de Conformidade: nº 188 expedido em 25/08/2015. O documento tem validade por um ano (...) Licença Sanitária: nº 718/2015 (...) Data Vigência: 10/04/2015 a 10/04/2016.

Consta à fl. 190, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1697/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.



PROCESSO Nº 1041/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, com exceção da ausência de docentes habilitados para as disciplinas de História e Sociologia e da insuficiência do acervo de livros didáticos, estando em desacordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

Foi apensado ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e o Certificado de Conformidade nº 188, expedido em 25/08/15 (fls. 195 e 196).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/03/15 até 09/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à ampliação do acervo bibliográfico de livros didáticos.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1041/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE